REQUERIMENTO Nº 13/2025
Matelândia, em 11 de agosto de 2025.

Senhor Presidente, senhores vereadores:

Por iniciativa do(a),(es) vereador(a),(es), abaixo assinado, com apoio dos demais, após tramitação em Plenário, Requer informações à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Matelândia – PREVIMAT, solicitando as seguintes informações e providências administrativas:

1. Quais critérios técnicos e jurídicos estão sendo atualmente adotados pelo Município para fins de emissão de certidão de tempo de efetivo exercício no magistério para servidoras ocupantes, atuais ou pretéritas, do cargo de **Monitora de Creche** que possuíam formação em magistério à época da admissão ou, ainda, aquelas que, mesmo as que não possuindo a formação à época do concurso - por não ser exigida, obtiveram posteriormente a habilitação legal?

2. Existe manifestação formal da Procuradoria Geral do Município ou do PREVIMAT contrária à contagem do tempo anterior à edição da Lei Municipal nº 2.543/2012 como tempo de magistério? Em caso positivo, requer-se cópia integral do parecer ou manifestação técnica.

3. Considerando as recentes decisões administrativas e judiciais favoráveis à categoria, há intenção do Executivo Municipal de revisar os atos administrativos que negaram o reconhecimento do referido tempo de serviço como de natureza docente?

JUSTIFICATIVA

A presente proposição decorre da necessidade de esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre a política adotada pelo Município de Matelândia no que diz respeito ao reconhecimento do tempo de serviço prestado por monitoras de creche com formação em magistério como tempo de efetivo exercício no magistério, para fins previdenciários, especialmente quanto à aposentadoria especial prevista no art. 40, §5º da Constituição Federal.

Conforme amplamente relatado por servidoras da rede municipal e pela entidade sindical representativa da categoria (SINDSERMAT), há registros de que tais certidões vêm sendo emitidas **sem o devido cômputo do período anterior à publicação da Lei Municipal nº 2.543/2012,** o que tem ensejado prejuízos significativo à contagem do tempo necessário para aposentadoria com regras diferenciadas aplicáveis ao magistério.

Ressalte-se que há forte respaldo doutrinário e jurisprudencial, inclusive decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e das Turmas Recursais do Paraná, reconhecendo que o exercício de atividades em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), ainda que sob a nomenclatura de "monitora de creche", configura atividade de docência quando exercida em sala de aula por profissional habilitado.

Ademais, a própria legislação municipal (Lei nº 2.543/2012, posteriormente revogada e consolidada pela Lei nº 5.069/2023) reconheceu formalmente a natureza docente do cargo, promovendo a transposição funcional dessas servidoras para o quadro próprio do magistério.

Além do fundamento jurídico, esta é também uma **questão moral e de justiça histórica**. As professoras da educação infantil exerceram, durante anos, funções essenciais à formação das crianças do município, muitas vezes em condições adversas, com dedicação integral e impacto direto no desenvolvimento educacional e social de Matelândia. Negar o devido reconhecimento desse tempo de serviço não significa apenas contrarias o entendimento jurídico predominante, mas desconsiderar a relevância social e humana do trabalho realizado.

Portanto, busca-se, com este requerimento, obter transparência e fundamentação dos atos administrativos já praticados, bem como identificar a possibilidade de revisão da orientação atualmente adotada, em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia, moralidade administrativa evitando possíveis injustiças e respeito à dignidade profissional dessas servidoras.

Requer-se, por fim, que a matéria seja deliberada em Plenário com a máxima urgência, dada a sua relevância social e impacto direto na vida funcional e o profundo valor moral envolvido para as profissionais que ajudaram a construir a base educacional de nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rafael Cabral Felisberto
Vereador

Stela Gaboardi

STELA GABOARDI
Vereadora

STELA GABOARDI:96841524934
Assinado de forma digital por STELA GABOARDI:96841524934
Dados: 2025.08.11 18:43:56 -03'00'